



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

MENSAGEM: 1.587/2026, de 08 de maio de 2026.

ASSUNTO: *“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2025, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2025, na forma que especifica e dá outras providências”*.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 40, define os créditos adicionais como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, classificando-os no art. 41 em: suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Nesse sentido, o art. 42 exige: que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo; a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; e, a exposição de justificativa. Para abertura dos créditos são considerados recursos aqueles constantes no § 1º do art. 43, desde que não comprometidos.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Com efeito, o presente Projeto de Lei visa autorizar a criação de dotação orçamentária referente ao Projeto/Atividade: “2.588 - Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc”, conforme Lei Federal n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”.

Assim, forte nestas razões, e, presente o interesse público municipal, solicitamos a esta Digna Presidência a adoção das providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4778, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial no exercício 2025, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), visando à criação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	26 - Secretaria Municipal de Cultura		
Subunidade	04 - Fundo Municipal Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4.095 - Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividade	2.588 - Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc		
Elemento	3.3.50.41.00.00 Contribuições	Fonte de Recursos: 2719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Valor: R\$ 14.600,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	26 - Secretaria Municipal de Cultura		
Subunidade	04 - Fundo Municipal Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4.095 - Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividade	2.588 - Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc		
Elemento	3.3.60.45.00.00 - Subvenções Econômicas	Fonte de Recursos: 2719 - Transferências da Política Nacional Alidir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Federal n.º 14.399/2022	Valor: R\$ 18.250,00

Total Geral: R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recursos conforme especificado abaixo:

I - Fonte Recursos: 2.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei Federal n.º 14.399/2022;

II - Total Geral: R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de maio de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município